



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria da Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 91/2013, que altera dispositivos da Lei nº 275, de 27 de Setembro de 2004, que "dispõe sobre a proibição de contratação de parentes até terceiro grau de agentes públicos que especifica, para cargos de provimento em comissão ou em caráter temporário e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 275, de 27 de setembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - É proibida a contratação de parentes até o quarto grau, nas linhas reta e colateral, consanguíneos ou afins, do Prefeito, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores e dos Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas do Município de Assis, para cargos de provimento em comissão ou em caráter temporário.

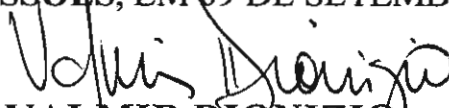
Art. 2º - Para a nomeação para cargo de provimento em comissão ou em caráter temporário, deverá o contratado anexar aos documentos exigidos declaração de que não detém parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o quarto grau, com os agentes públicos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os servidores que já ocupam cargos em Comissão ou sejam contratados em caráter temporário deverão apresentar, a partir da entrada em vigor desta Lei, nova declaração de que não detém parentesco até o quarto grau, com as autoridades referidas no art. 1º”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 09 DE SETEMBRO DE 2013


VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES